

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 390/2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 265/2008 QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Os artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 265/2008, de 27 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - Readaptação é a investidura do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental em atividade na área de atuação, respeitada a habilitação exigida para a nova função.

Parágrafo único - É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

Art. 61 - Comprovando, através de laudo médico, acompanhado de relatório com o Código Internacional de Doenças – CID, ter contraído doenças por conta de suas atividades e/ou no exercício de suas funções, o servidor será afastado daquela função sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação funcional.

§ 1º - É compreendida readaptação funcional o exercício do servidor nas seguintes atividades:

I – desenvolver de atividade de docência para alunos de menores rendimentos e/ou reforços escolares;

II – desenvolver atividade de recuperação paralela;

III – desenvolver atividades de natureza pedagógica;

PAULO SÉRGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO RAIMUNDO
FERNANDES
Vice-Prefeito

ANA CAROLINA
SPÍNOLA QUEIROZ
*Secretária Municipal
de Saúde*

EDMAR VIEIRA
DE ALMEIDA
*Secretário Municipal
de Governo*

EDNA SOUZA
LEAL FONTES
*Secretária Municipal
de Educação e Cultura*

EMANUEL SANTANA
DE NOVAES
*Secretário Municipal
de Infraestrutura*

JOEL DIAS
DOS SANTOS
*Secretário Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura,
Abastecimento
e Meio Ambiente*

LEILA COLANGELI
PORTELA
*Secretária Municipal
de Desenvolvimento
Social*

VILMA ALVES
PEREIRA
*Secretária Municipal
de Administração
e Finanças*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

PAULO SÉRGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO RAIMUNDO
FERNANDES
Vice-Prefeito

ANA CAROLINA
SPÍNOLA QUEIROZ
*Secretária Municipal
de Saúde*

EDMAR VIEIRA
DE ALMEIDA
*Secretário Municipal
de Governo*

EDNA SOUZA
LEAL FONTES
*Secretária Municipal
de Educação e Cultura*

EMANUEL SANTANA
DE NOVAES
*Secretário Municipal
de Infraestrutura*

JOEL DIAS
DOS SANTOS
*Secretário Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura,
Abastecimento
e Meio Ambiente*

LEILA COLANGELI
PORTELA
*Secretária Municipal
de Desenvolvimento
Social*

VILMA ALVES
PEREIRA
*Secretária Municipal
de Administração
e Finanças*

IV – auxiliar na implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

V – desenvolver atividades correlatas e afins.

§ 2º - O servidor em readaptação funcional submeter-se-á, em até 12 (doze) meses, a avaliação de suas condições clínicas e/ou mentais para permanência ou não na sua condição de readaptando, cabendo ao Poder Executivo disponibilizar-lhe equipe médica especializada.

§ 3º - Constatada a capacidade do servidor de exercer as atribuições do cargo de provimento efetivo, anterior ao período de readaptação, através de laudo médico, o servidor retornará às suas funções na unidade escolar de origem.

§ 4º- Caso seja constatada a incapacidade de readaptação funcional o servidor será encaminhado ao setor competente para fins de aposentadoria ou gozo de benefício ao Instituto Nacional do Seguro Social a qual está vinculado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos imediatamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA, EM 08 de maio de 2013.**

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

